



## **CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 003/2023**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS** E O MUNICÍPIO DE **GUARAPUAVA** CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO FIRMADO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Brigadeiro Rocha 2777, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º76.178.037/0001-76 representado por seu Prefeito Municipal Celso Fernando Góes doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO**.

Contratado: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/000102, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONTRATADO, CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** com fundamento legal na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 e no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as demais normas aplicáveis a espécie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo **CONTRATADO**, conforme dispõe a Resolução SESA n.º 910/2023, *sobre a implantação de novos serviços de Média Complexidade Ambulatorial de forma Regionalizada que serão disponibilizados no ambulatório Médico de Especialidade (AME) para atender a população da 5ª Regional de Saúde de Guarapuava.*

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO**

O **CONTRATANTE/CONSORCIADO** obriga-se:

Realizar o repasse de recurso financeiro, conforme apresentação abaixo apresentado pelo consórcio contratado, para auxiliar no custeio de implantação e manutenção de serviços novos a



organização de Atenção Especializada em Rede com Atenção Primária a Saúde, conforme informado via ofício n.º 616/2023, detalhado abaixo:

3.33.90.30 – Material de Consumo	190.000,00
3.33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física	150.000,00
3.33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	860.000,00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO**

Realizar a aplicação dos recursos de acordo com a previsão das metas especificados no art. 6ª da Resolução nº 910/2023, para auxiliar no custeio de implantação e manutenção de serviços novos a organização de Atenção Especializada em Rede com Atenção Primária a Saúde, de acordo com as orientações do PlanificaSUS, bem como, realizar a prestação de contas informada na Cláusula Décima deste contrato de programa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros repassados ao CONTRATADO para execução do objeto do presente Contrato de Programa não ultrapassarão os constantes de acordo com o contrato de rateio.

O recebimento dos repasses pelo CONTRATADO será creditado em fonte de recursos específica, conforme informado pelo ofício n.º 229/2023 – DF, Banco Caixa Econômica Federal, agência 0389, C/C 73010-1, vínculo 0001 – Recurso Ordinário (Livre), devendo, obrigatoriamente, realizar a aplicação financeira dos recursos não utilizados.

Indica-se como fonte de recursos do CONTRATANTE as seguintes dotações orçamentárias, referente ao exercício orçamentário de 2023:

Ação 2110

Vínculo 361

3719 – 3.33.72.30.00 – Material de Consumo

3720 – 3.33.72.36.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Física

5721 – 3.33.92.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS**

O valor do repasse de recursos será no limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), qual será repassado em duas parcelas, ou seja, a primeira no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a segunda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ENTE CONSORCIADO**

O CONTRATANTE não cederá servidores para execução do presente Contrato de Programa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

Fica a cargo da 5ª Regional de Saúde o acompanhamento do quadro de metas, que será de base para futuros financiamentos de forma Tripartite.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONTRATADO deverá apresentar ao Município de Guarapuava – Secretaria Municipal de Saúde, relatórios mensais da execução deste CONTRATO, via abertura de processo digital, com o Assunto “SAÚDE”, e o respectivo Subassunto “PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE PROGRAMA”, com o fornecimento de documentos fiscais, relatórios periódicos do cumprimento das metas especificadas na Resolução 910/2023, bem como fornecer dados e informações a qualquer tempo, quando solicitado, para que seja atendida a previsão do art. 4º da Resolução 910/2023, que deverá ser repassada para o Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Farão prova da movimentação financeira, pelo tomador dos recursos, os seguintes documentos:

1. os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;
2. os comprovantes dos pagamentos realizados pelo tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, sendo utilizada a conta informada na Cláusula Sexta;
3. os documentos de comprovação das despesas realizadas, sendo mediante apresentação de documentos fiscais, seguindo a legislação aplicável, especificamente quanto ao disposto no Decreto Municipal 10482, de 2023, além de informar os respectivos processos de despesas, sendo os processos licitatórios e seus respectivos empenhos.

Todas estas informações devem estar disponíveis e atualizadas em sitio oficial próprio.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O serviço deverá ser prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com **vigência de até 12 (doze) meses ou ao limite de gastos de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais)**, contados da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis nas seguintes hipóteses:



§1º se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste contrato. §2º superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSÓRCIO às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, inclusive com interrupção da prestação do serviço, sem qualquer aviso prévio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Guarapuava, 03 de outubro de 2023.

#### **APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Conforme informado via ofício n.º 616/2023

3.33.90.30 – Material de Consumo	190.000,00
3.33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física	150.000,00
3.33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	860.000,00

**Celso Fernando Góes**

Contratado  
Presidente – CIS 5ªRS

**Celso Fernando Góes**

Contratante  
Prefeito Municipal